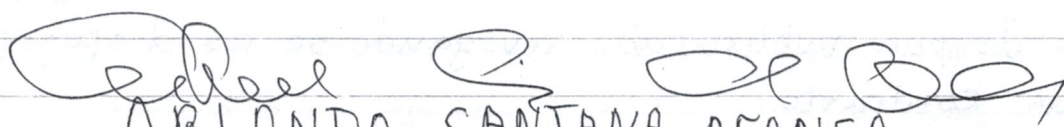
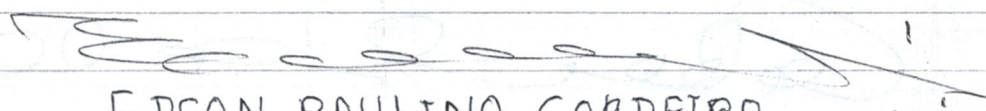


blica à Associação de Desenvolvimento Comunitário Rural da Fazenda Mato Grosso II, deste Município de Rio Pardo de Minas-MG.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 30 de janeiro de 1997.


ORLANDO SANTANA AFONSO
Prefeito Municipal


EDSON PAULINO CORDEIRO
Secretário de Governo e Administração

Lei Municipal Nº 1070 de 30 de janeiro de 1997.

Dispõe sobre Utilidade Pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário Rural da Fazenda Coruja.

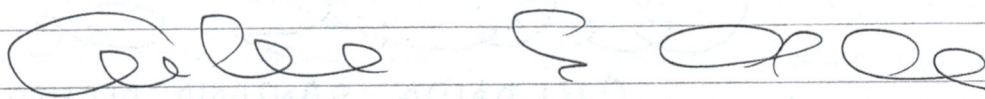
A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário Rural da Fazenda Coruja, neste Município de Rio Pardo de Minas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data

de sua publicação, Revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 30 de Janeiro de 1997.



ORLANDO SANTANA AFONSO

Prefeito Municipal



EDSON PAULINO CORDEIRO

Secretário de Governo e Administração

Lei Municipal nº 1071 de 30 de Janeiro de 1997

Dispõe sobre Utilidade Pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário Rural de Chibiu, neste Município.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário Rural de Chibiu, neste Município de Rio Pardo de Minas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.